



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 177 / 2016

211

### CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Secretaria de Assistência Social*

Sala das Sessões, em 29/11/2016

*[Assinatura]*  
2.º Secretário

COLENDO PLENÁRIO,

O presente projeto de lei, que ora colocamos à análise dos Nobres Pares, tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**, com sede e foro nesta cidade e comarca de Mogi das Cruzes, com endereço na Rua Edvaldo de Brito Pinheiro, nº 27, bairro Jardim Mogi, inscrita no CNPJ sob nº 20.933.907/0001-10.

A **ONG O Resgate da Fé em Mogi das Cruzes** associação beneficente sem fins lucrativos, tem por finalidade a promoção dos valores morais, culturais e assistenciais, no desenvolvimento de objetivos que propiciem a defesa e a preservação da vida e da família. Foi fundada na cidade de Mogi das Cruzes em 30 de agosto de 2013, e, desde então, vem realizando várias ações sociais em nosso Município, dentre as quais podemos destacar:

- Distribuição de alimentos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- Trabalhos sociais na recuperação de dependentes químicos com internação;
- Capacitação de jovens de baixa renda, através de cursos técnicos gratuitos, visando inseri-los no mercado de trabalho, recrutando jovens na população em situação de vulnerabilidade.
- Promover campanhas educacional, preventiva e assistencial na área da saúde;
- Cursos de alfabetização para pessoas acima de trinta anos;
- Elaboração e cadastramento de currículos de pessoas, através do bolsão de empregos, garantindo emprego e renda a esta população;
- Defesa, preventiva e assistencial, do uso da terra e do solo para a moradia das famílias carentes como forma de oferecer melhor qualidade de vida, seja junto ao poder público ou empresas privadas, através de negociações, bem como na formação de cooperativas.

*[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - SP - Nº 177/2016 - 13/11/2016 13:44:00Z



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

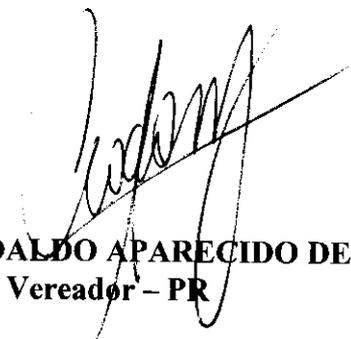
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



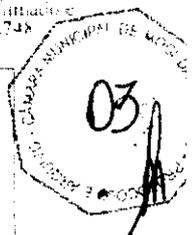
Estas são apenas algumas das atividades sociais, que a **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** realiza ou participa, sempre voltada para a área filantrópica, assistencial, promocional, recreativa e educacional, cujos benefícios são revertidos à toda a população e ao Município de Mogi das Cruzes.

Assim, estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Plenário desta Casa.

Plenário Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, em 22 de novembro de 2016.



**CLODOALDO APARECIDO DE MORAES**  
Vereador - PR

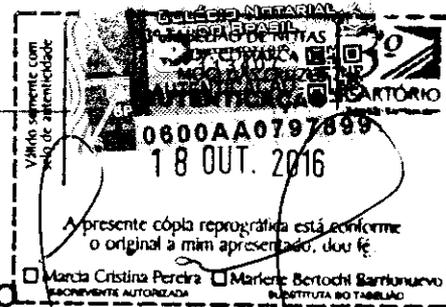


## ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA ONG

### O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES

SEDE PRINCIPAL RUA EDVALDO DE BRITO PINHEIRO, Nº 27, BAIRRO JD. MOGI  
MOGI DAS CRUZES-SP

TEL-11-971796428 – 11- 964861586



#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art.1º. O presente estatuto, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, passando a denominação de **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**, com sua sede principal fixada na Rua Edvaldo de Brito Pinheiro, nº 27, Bairro Jd. Mogi – Mogi das Cruzes – SP.

Art.2º. **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**, fundada em 30 de Agosto de 2013, é uma Associação Civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede principal á Rua Edvaldo de Brito Pinheiro, nº 27, Bairro Jd. Mogi – Mogi das Cruzes – SP, e sede provisória em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

#### Art.3º. A ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES tem por finalidades:

I – Distribuição de alimentos às famílias e indivíduos em situação de Vulnerabilidades ou risco social e Pessoal;

II – Capacitação de jovens de baixa renda, através de cursos técnicos gratuitos, visando a busca de inseri-los no mercado de trabalho, recrutando jovens na população em situação de vulnerabilidade;

III – Elaboração e Cadastramento de currículos de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social –através do Bolsão de empregos, Garantindo emprego e renda a esta População;

IV – Criará um departamento de assistência à criança e ao adolescente;

V – Criará núcleos ou departamentos que visem à recuperação de dependentes químicos, integrando-os a sociedade.

VI – Implantar núcleo de apoio e reforço escolar, bem como garantir e apoiar eventos nas áreas da arte e cultura;

Dr. Wellington Assunção  
OAB/SP 104.752  
TEL. 07499-4786

VII - Implantar cursos de aprendizagem profissionais através de parcerias com os poderes públicos diversificados ou por iniciativas privadas, oferecendo assim, uma melhor qualidade de vida;

VIII - Garantir assistência ao Idoso;

IX - Promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências;

X - Promover campanhas educacional, preventiva e assistencial na área da saúde;

XI - Defender de maneira preventiva e assistencial os direitos e defesa do uso da terra e do solo para a moradia das famílias carentes como foram de oferecer uma melhor qualidade de vida, seja junto ao poder público ou privado, através de negociações ou concessões, bem como na formação de cooperativas;

XII - Defender os interesses comuns dos seus associados junto aos poderes públicos, onde se encontra instalada a sede da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**, em funcionamento, bem como dos locais onde estejam instaladas suas unidades prestadoras de serviços;

XIII - Promover ações efetivas de promoção, preservação e defesa do meio ambiente;

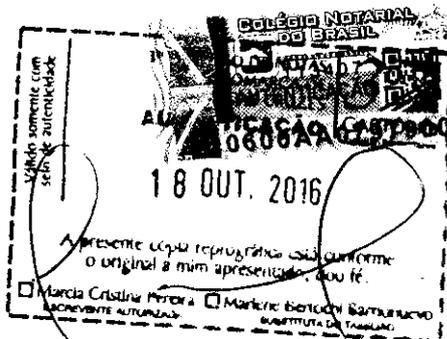
XIV - Reivindicar direitos públicos para os seus associados;

XV - Recolher, estudar, coordenar e distribuir todas as informações relativas ao interesse de seus associados;

XVI - Realizar pesquisas, estudos e discussões com líderes Comunitários formando política - Cidadã de grupos populares capacitando esses líderes Comunitários e as lideranças populares dando a esses uma visão de padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

XVII - **A ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** dentro do possível implantará departamentos ou núcleos visando solucionar os problemas que venham a atingir as populações em estado de vulnerabilidade social, com dificuldades de acesso à educação, aos desportos, a cultura e as artes;

XVIII - Pleitear junto aos poderes públicos das esferas municipal, estadual e federal a adoção de medidas necessárias à consecução dos seus objetivos sociais;



Dr. Wellington Assunção  
OAB/SP 334.752  
TEL. 9759-4786

MOGI DAS CRUZES  
RIO

MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
05

XIX – Manter uma sede social, proporcionando aos associados reuniões de caráter desportivo, social, cultural e outros por todos os meios ao seu alcance;

XX – Organizar serviços de assistência médica, social, educacional de acordo com o espírito da filantropia;

XXI – Lutar pela instalação de escolas, parques infantis, bibliotecas incentivando o progresso cultural dos seus associados;

XXII – Cooperar com as autoridades públicas das esferas municipal, estadual e federal, zelando pela segurança do povo pertencente aos municípios do Alto Tietê, concentrando 100% das Atividades no Município de Mogi das Cruzes.

XXIII – Desenvolver projetos e firmar convênios de moradia popular junto aos associados, representando-os junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e iniciativa privada;

XXIV – Definir Contribuições aos Associados;

XXV – Cobrar mensalidades cujos valores serão estabelecidos pela Assembléia Geral;

XXVI – Prestar serviços compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para a manutenção da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**;

XXVII – Administrar os fundos arrecadados aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**;

XXVIII – Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação;

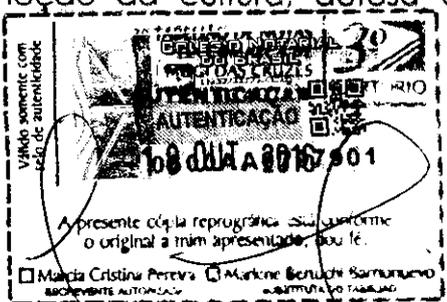
XIX – Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação;

XXX – Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;

XXXI – Promoção do Voluntariado;

XXXII – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XXXIII – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;



Dr. Wellington Assunção  
OAB/SP 334.752  
TEL. 91499-4786

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Ofício de Reg. Civil, Pessoa Jurídica  
Protocolado, Microfilmado e  
Registrado São N. 12.748

MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
06

§ 1º Para tanto a entidade poderá organizar bazares, promover bazares beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** se destina.

§ 2º. **A ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** não distribui entres os seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo.

§ 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, condição social, gênero, credo político ou religioso.

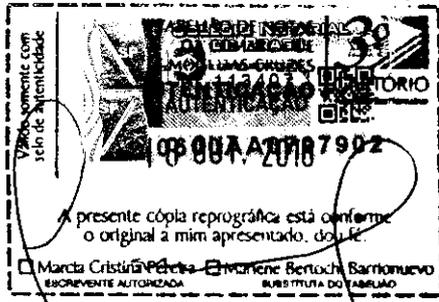
§ 4º. **A ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela.

§ 5º. **A ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** se dedica às suas atividades exercendo-as das seguintes formas:

- I – Execução direta de projetos;
- II – Programas ou planos de ações;
- III – Por meio da doação de Recurso físicos, humanos e financeiros;
- IV – Prestação ode serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 6º. **A ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** terá um regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 7º. A fim de cumprir suas finalidades, a **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



Dr. Wellington Assunção  
OAB/SP 44.782  
TEL. 97.998.786

*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO II DOS SÓCIOS



**Art. 4º. A ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:**

I – Sócios fundadores – aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na Assembléia de fundação;

II – Sócios Benfeitores – são todos aqueles que fizeram doações de recurso, móveis ou imóveis para a instituição, e aqueles que por decisão da Diretoria, merecer, por prestação de serviços relevantes a ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES fazendo jus à concessão do título;

III – Sócios honorários – são todos aqueles que por sua honradez, benemerência e merecimento são reconhecidos como tal pela Diretoria da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** fazendo jus à concessão do título;

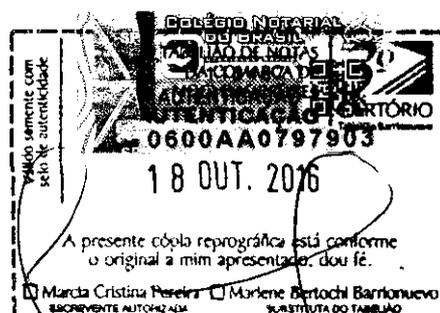
IV – Sócios contribuintes – todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborem para a realização dos objetivos da entidade e contribuam com quantia financeira de forma espontânea;

V – Sócios participantes – aqueles que participarem ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou seus serviços.

§1º. Somente os sócios fundadores e os sócios contribuintes terão voz e voto nas Assembléias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**.

§2º. Os sócios serão contribuintes com a quantia determinada pela Assembléia Geral.

§3º. É livre aos sócios contribuintes pagar maior mensalidade, bem como fazer quaisquer doações à entidade, independentemente de sua contribuição mensal de acordo com seus recursos e a posição em que estiver na sociedade em seus encargos.



Dr. Wellington Assunção  
OAB/SP 134.752  
TEL. 97.69.4788

### CAPÍTULO III

#### SÃO DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5º. São deveres dos sócios:

I – Prestar a **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;

II – Manter e promover entre os sócios e simpatizantes o espírito de harmonia, cooperação e solidariedade dos problemas comuns da comunidade;

III – Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

IV – Comparecer às Assembléias gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;

V – Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;

VI – Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral;

VII – Zelar pelo bom nome da associação;

VIII – Realizar ativamente bens a serviços;

IX – Pagar pontualmente as mensalidades;

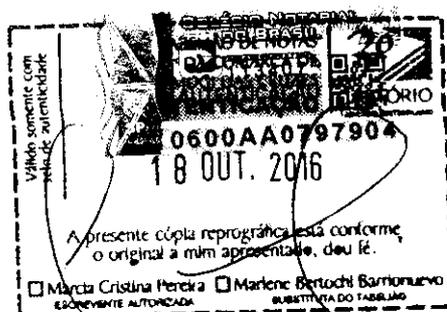
X – Cooperar com a Diretoria na Administração da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**, preservando os seus bens e instalações;

XI – Portar-se com fraternidade e respeito nas instalações e em todas as atividades promovidas pela **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**.

### CAPÍTULO IV

#### SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 6º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:



Dr. Wellington Assunção  
OAB nº 344.752  
TEL. 91366-4786

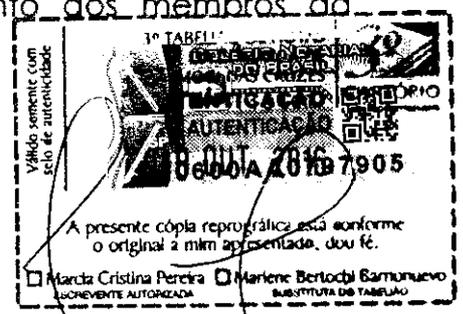




- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- V – Ter voz e voto nas Assembléias gerais, observadas as disposições estatutárias;
- VI – Comparecer com seus familiares e amigos a todas as atividades comunitárias ou públicas da ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES;
- VII – Usufruir todos os benefícios que a **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** instituir e especialmente dos que tratam os artigos anteriores quando da execução, de conformidade com o que dispuser o estatuto e regimento interno.
- VIII – Fiscalizar e dar sugestões construtivas junto aos membros da Diretoria.

### CAPÍTULO V

### ADMISSÃO E CANCELAMENTO



**Art.7º.** Para ser admitido como sócio o candidato deverá ser apresentada em proposta escrita e assinada por um Diretor, Conselheiro ou sócio em pleno gozo de suas regalias sociais e que não tenha sofrido penalidades previstas neste Estatuto.

**§1º.** A admissão só será concretizada depois de aprovada pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

**§2º.** Será promovido o cancelamento da matrícula de qualquer sócio, diretor ou conselheiro que deixar de cumprir os deveres deste Estatuto e dos regulamentos que a Diretoria expedir, e o destituir por seus atos, causa de perturbações e outras discussões que não venham a ser interesse da comunidade na sede social e em qualquer lugar onde a **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**, se fizer representar, a juízo da Diretoria.

**Art. 8º** Aos Sócios faltosos poderão ser aplicados, dependendo da falta, as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;

Dr. Wellington Assunção  
OAB/SP 314752  
TEL. 97 593-4786

II - Suspensão dos quadros sociais até 30 (trinta) dias;

III - Exclusão dos quadros sociais.

**Art. 9º.** As penalidades de advertência por escrito e de suspensão serão aplicadas após concordância da maioria dos membros da Diretoria.

**Art.10º** Perderá a qualidade de membro da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** àquele que:

I - Demonstrar ânimo sistemática de não acatamento das normas estatutárias e regulamentares da ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES;

II - Por comportamento reprovável, revelar-se incompatível com os objetivos ou princípios consagrados na ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES;

III - Deixar de pagar a contribuição por período de 06 (seis) meses consecutivos, sem justificativas no caso de sócios contribuintes;

IV - Causar dano moral ou material a associação;

V - Não comparecer as reuniões da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** com regularidade;

VI - Servir-se da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

**§1º.** A penalidade de exclusão só poderá ser aplicada após aprovação da maioria dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

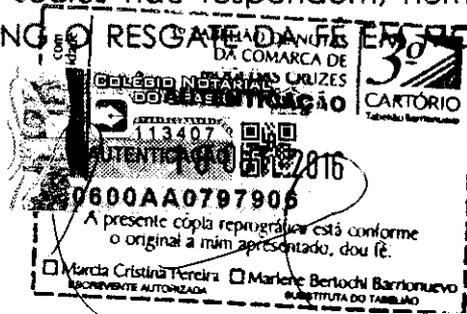
**§2º.** Da penalidade imposta com fundamento neste artigo, caberá pedido de reconsideração a Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias.

**§3º.** Sua denegação dará direito à interposição de recurso à Assembléia Geral dentro de igual prazo.

**§4º.** O associado que for excluído dos quadros sociais não poderá ser readmitido pelo prazo de um ano.

**§5º.** Todas as penalidades serão tornadas públicas mediante edital assinado pelo Diretor Presidente e em outros locais públicos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Art.11.** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**, e também não



Dr. Wellington Assunção  
OAB/SP 834.752  
TEL. 91559-1786

8

MOGI DAS CRUZES  
CARTILHA Nº 1115  
Mogi das Cruzes

terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.



### CAPITULO VI

### SÃO ÓRGÃOS DA ENTIDADE

**Art.12.** A **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;

Parágrafo único. A **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

### CAPÍTULO VII

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

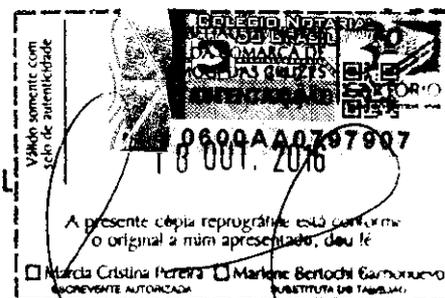
**Art.13.** A Assembléia Geral, órgão soberano da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO VIII

### COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL

**Art.14.** Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



Dr. Wellington Assunção  
OAB/SP 334752  
TEL. 97692-1186

9  
Assunção



V – Aprovar Regimento Interno;

VI – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;

VII – Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;

VIII – Aprovar a admissão e a exclusão de sócios contribuintes;

IX – Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;

X - Eleger os administradores;

XI – Destituir os administradores.

**Art.15.** A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**, submetida pela Diretoria;

II – Apreciar relatório anual da Diretoria;

III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, a cada três anos, no mês da fundação, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art.16.** A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, convocada:

I – Pelo Presidente;

II - Pela Diretoria;

III - A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da entidade;

IV – Por requerimento dirigido ao presidente por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 17.** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Dr. Wellington Assunção  
SABESP 834752  
TEL. 07099-4786

NOTAS  
ORIO  
DAS CRUZES

§ 1º. Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º. As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para:

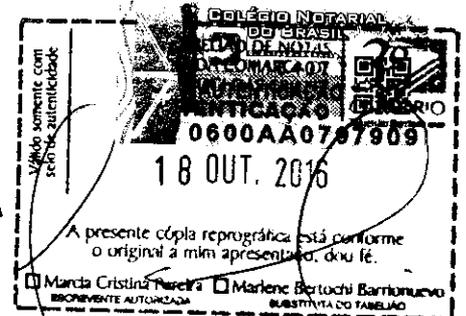
- I – Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permutar bens da entidade;
- II – Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- III – Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto.

§ 3º Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes.

**Art.18. A ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir à obtenção, de forma individual ou coletivo, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## CAPITULO IX COMPETENCIA DA DIRETORIA



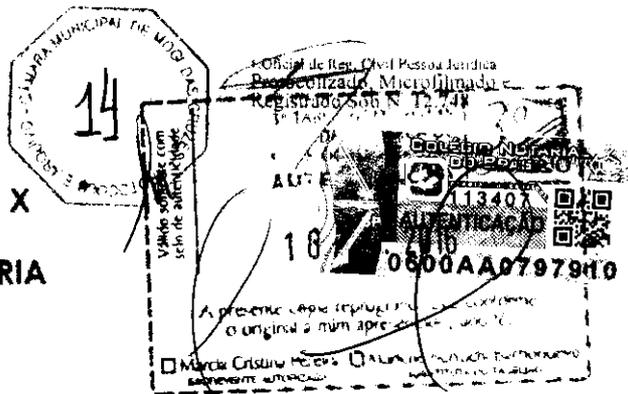
**Art.19.** A Diretoria, órgão executor e administrativo da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Dr. Wellington Assunção  
OAB/SP 384.752  
TEL. 91399-4786

**CAPÍTULO X  
DA DIRETORIA**



**Art.20.** Compete à Diretoria:

I – Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**;

II – Executar a programação anual de atividades da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**;

III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;

VII – Nomear, comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de sócios;

VIII – Deliberar sobre a convocação das Assembléias gerais;

IX – Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;

X – Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;

XI – Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;

XII – Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

XIII – Representar e defender os interesses dos seus associados.

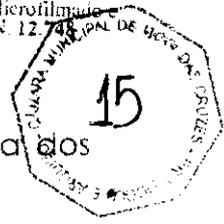
Parágrafo único. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de desempate voto de Minerva.

**Art. 21.** A Diretoria reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

Dr. Wellington Assunção  
OAB/SP 834752  
TEL/91599-4786

*Assunção*



II – Extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.

§2º Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

**Art. 22.** Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

I – Representar a **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Presidir a Assembléia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;

VI – Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;

VII – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

VIII – Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;

IX – Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário;

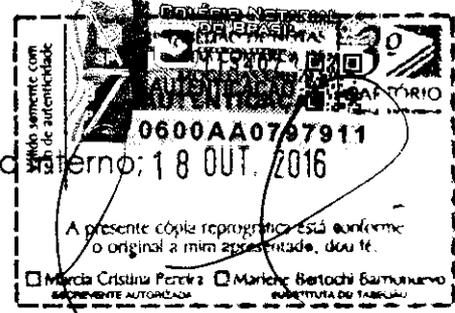
X – Presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;

XI – Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade;

XII – Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

XIII – Juntamente com o vice-presidente:

- a) Autorizar a movimentação dos fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- b) Contrair empréstimos;
- c) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.



Assunção  
OAB/SP 341752  
TEL. 91599-0776

13  
*[Handwritten signature]*

MOGI DAS CRUZES

Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas  
Protocolizado, Microfilmado e Registrado Sob N. 12.748  
CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
16

**Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:**

- I – Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou por delegação de poderes;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV – Juntamente com presidente:
  - a) Autorizar a movimentação de fundos de entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
  - b) Contrair empréstimos;
  - c) Celebrar contratos de interesse da entidade.
- V – Juntamente com o presidente e com a expressa autorização da Assembléia Geral:
  - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
  - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

**Compete ao Primeiro Secretário:**

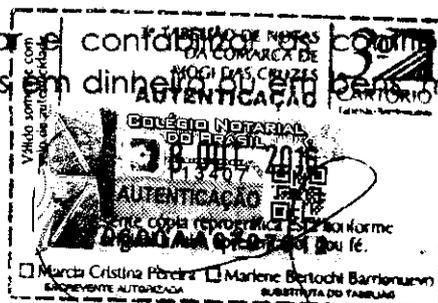
- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**, responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- III – Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- IV – Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições.

**Art.25. Compete ao Segundo Secretário:**

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, impedimentos ou por delegação de poderes;
- II – Assumir o mandato, em casos de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, à sua colaboração ao Primeiro Secretário.

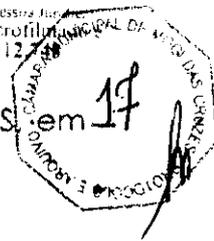
**Art.26. Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I – Arrecadar e controlar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração



Dr. Wellington Assunção  
OAB/SP 334.752  
TEL. 97899-4786

14  
Ass



de receitas e despesas da ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI – Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;

VII – Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;

VIII – Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

IX – Apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior.

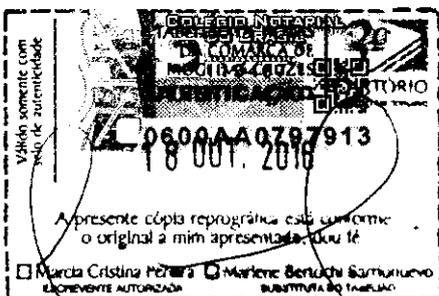
Art.27. Compete ao Segundo Tesoureiro.

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou por delegação de poderes;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art.28. No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Administração Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.



## CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Dr. Wellington Assunção  
OAB/SP 1334.752  
TEL. 97.899.4789

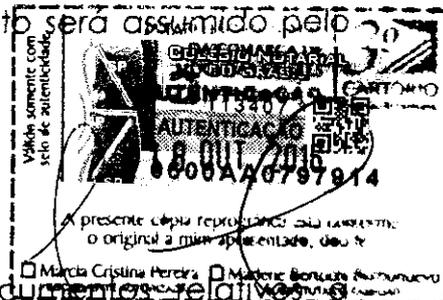


Art. 29. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os sócios.

Art.30. O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.31 Compete ao Conselho Fiscal:



I - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

II - Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;

III - Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anula, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;

IV - Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;

V - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;

VI - Requisitar do Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**;

VII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**;

IX - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês para examinar o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior apresentado pelo Tesoureiro e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.32. As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.



## CAPÍTULO XII

### DO PROCESSO ELEITORAL, DA PERDA DO MANDATO E DA RENUNCIA

Art.33. As eleições para os órgãos de administração da ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES serão realizadas a cada 05 (cinco) anos, da data da fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral.

Art. 34. As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos.

§1º. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 12 (doze) meses de Associado na **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**.

Art. 35. Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**;

V – Conduta duvidosa;

Parágrafo único. A perda de mandato será declarada pela Assembléia Geral assegurando-se o amplo direito de defesa.

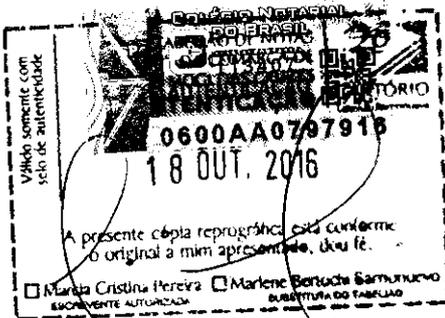
Art.36. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias.

2º. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleito nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.



Dr. Wellington A. Assunção  
OAB/SP 334.732  
TEL. 97598.4786



## CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Procurador, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 12.748



Art.37. O patrimônio da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** será constituído de:

- I – Bens Móveis, Imóveis, Veículos, Semoventes, Ações e Títulos da Dívida Pública;
- II – Pelas Contribuições de Colaboradores, dos Associados, Auxílios e donativos em dinheiro;
- III – Pelas Subvenções Municipais, Estaduais e Federais que lhe venham a ser destinada;
- IV – Por taxas correspondentes a atividades específicas e por outros meios legais;
- V – Por direitos e renda de seus bens e serviços;
- VI – Por legados e doações que lhe forem feitos;
- VII – Por investimentos feitos à conta de recursos disponíveis provenientes da receita de seus serviços;

§2º. A **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§3º. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§4º. É totalmente vedado à Diretoria e aos associados, o emprego dos fundos financeiros, dos bens móveis e imóveis em operações de caráter particular.

§5º. As verbas para as atividades da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** serão distribuídas em Assembléia Geral e acompanhadas pelo Conselho Fiscal.

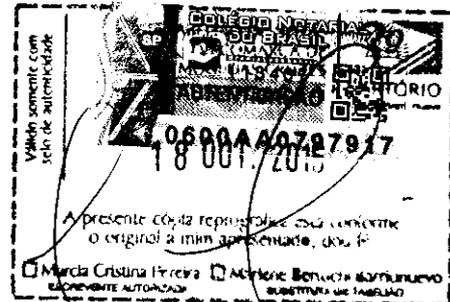
Art.39. Constituirão receita da **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**:

- I – Dotações orçamentárias da União, do Estado ou do Município;

Dr. Wellington Assunção  
OAB/SP 384.752  
TEL. 97.999.4786



- II – Auxílios e subvenções de órgãos e entidades públicas ou privadas;
- III – Empréstimos;
- IV – Recursos provenientes de incentivos fiscais nos termos da legislação específica;
- V – Remuneração dos serviços prestados;
- VI – Contribuições de colaboradores voluntários;
- VII – Usufrutos;
- VIII – Juros e valores provenientes de títulos e papéis financeiros de sua propriedade;
- IX – Rendas constituídas por terceiros.



§1º. Para cumprimento de seus compromissos financeiros, a **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** poderá promover eventos instituir atividades de natureza comercial, cumpridas todas as exigências legais, inclusive as de natureza contábil.

§2º. Os eventos, assim como as atividades de natureza comercial, não poderão, sob nenhuma hipótese, apresentarem-se incoerentes com as finalidades e com os princípios para os quais a **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** foi criada.

Art. 40. A **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

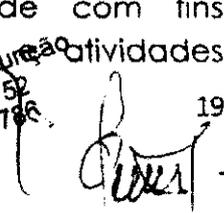
#### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41. A **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede em Mogi das Cruzes.

Dr. Wellington Assunção  
OAB/SP 4341752  
TEL. 97599-4788





preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente nos municípios do Alto Tietê, e, inexistindo esta, a uma entidade pública, conforme decisão da Assembléia Geral.

Art. 42. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 43. O exercício financeiro e social coincide com o ano civil compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art.44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 45. Fica a Diretoria autorizada a registrar este Estatuto, entrando o mesmo em vigor a partir desta data.

Mogi das Cruzes, 30 de Agosto de 2013.

*[Handwritten Signature]*  
LUIZ DE OLIVEIRA

3º CARTÓRIO

**Presidente da ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**

30 TABELADO DE NOTAS - MIGUEL BARRIONUEVO MARTINS  
Rua Barão de Itacajá, 214 Mogi das Cruzes-SP Tel: (11) 4799-2349  
Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) de: LUIZ DE OLIVEIRA====  
MOGI DAS CRUZES, 31 de Julho de 2014, deu fe.  
Em testemunho da verdade..

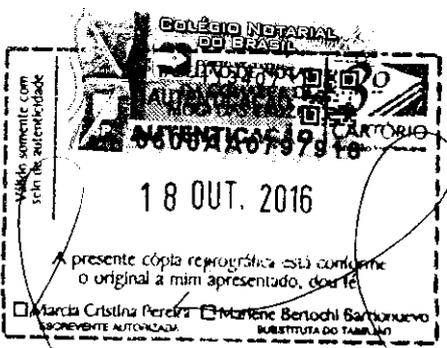
NARCIA CRISTINA PEREIRA - SUBSTITUTA  
Vlr.un.Firma R\$ 4,50 Total: R\$ 4,50  
=== VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE ===



1. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Protocolizado e Registrado em microfilme sob n 12.748  
Registrado no Livro "A" destinado ao REG.CIVIL.PESS JURID.

Mogi das Cruzes-(SP).08/08/2014  
Atentado em 3 de 08 de 2014  
Após diligências discriminadas em verbos n 12.748 e tudo conforme  
dispos e tes n 11.331 de 06/02/2002 NOTATURO

OFICIAL	ESTADO	IPMER	SINORNC	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
123.95	32.57	44.00	5.84	5.94	0.00	182.41



Dr. Wellington Assunção  
OAB/SP 334.752  
TEL. 07699-4786

*[Handwritten Signature]*  
20



- Relatório das Atividades da Ong.
- trabalhamos, na recuperação, de dependentes químicos, com internação.
  - Capacitação de Jovens de baixa renda através de cursos gratuito.
  - Atendemos famílias, de baixa renda nos bairros mais carentes, com alimentos.
  - Promover campanhas educacionais, preventiva e assistencial na área da saúde.
  - ajudando pessoas, a recuperar, de qualquer situação para que ela se volte ao mercado, do trabalho e a sociedade.
  - criar vários cursos, para qualquer pessoas, acima de 15 anos.
  - Curso de Alfabetização, para pessoas acima de 30 anos.



ONG - Organização não Governamental  
O Resgate da Fé em Mogi das Cruzes  
CNPJ: 20.933.907/0001-10



- Criar, Varios Cursos, gratuito para qualquer pessoas. São Cursos Rapido como? Cabeleireiro, Manicuri, Crochê, Como fazer ovos de páscoa, e temos varios Cursos para imphantar.
- levar atividades, para os bairros como a musica gospel, brincadeiras para que os jovens venham-se distânciar das y drogas.
- O trabalho Social em geral, que ns temos com as doações, para as pessoas carentes: com roupas, calçados, alimentos, yoveis, etc

*[Faint signature]*

*[Handwritten signature]*



ONG - Organização não Governamental  
O Resgate da Fé em Mogi das Cruzes  
CNPJ: 20.933.907/0001-10



## DECLARAÇÃO

Eu, Luiz de Oliveira brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º56919872-0 e do CPF n.º 751.398.046-20, residente neste Município, Presidente da ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES – CNPJ n.º 20.933.907/0001-10, com sede na Rua Edvaldo de Brito Pinheiro, n.º 27, bairro Jardim Mogi, em Mogi das Cruzes-SP, venho, pela presente, nos termos da Lei Municipal n.º 5.238, de 03 de julho de 2001 e posteriores alterações, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito, que os Membros da entidade que ocupam os cargos de Diretoria não recebem qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração para que produza seus devidos efeitos.

Mogi das Cruzes, 22 de novembro de 2016.

  
LUIZ DE OLIVEIRA  
RG 56919872-0



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9589  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para os devidos fins de direito, que a entidade social **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade e comarca de Mogi das Cruzes, com endereço na Rua Edvaldo de Brito Pinheiro, nº 27, bairro Jardim Mogi, inscrita no CNPJ sob nº 20.933.907/0001-10, é uma entidade legalmente constituída sem fins lucrativos, conforme normas estatutárias, que presta relevantes serviços à comunidade, notadamente a mogiana, não tendo nada que desabone a sua conduta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus devidos efeitos.

Mogi das Cruzes, em 22 de novembro de 2016.

**CLODOALDO APARECIDO DE MORAES**  
Vereador – PR



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 27

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**PROJETO DE LEI n° 177 / 2016**

(Declara de utilidade pública a ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES).

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala dos Sessões, em 07/12/2016

  
\_\_\_\_\_  
2016

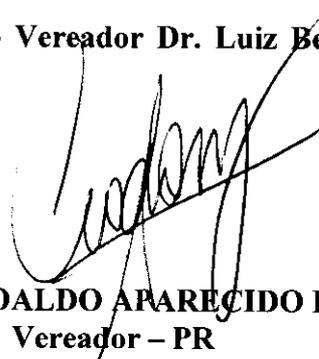
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública municipal a **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade e comarca de Mogi das Cruzes, com endereço na Rua Edvaldo de Brito Pinheiro, nº 27, bairro Jardim Mogi, inscrita no CNPJ sob nº 20.933.907/0001-10.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 22 de novembro de 2016.

  
**CLODOALDO APARECIDO DE MORAES**  
Vereador – PR

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.933.907/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/08/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ONG O RESGATE DA FE EM MOGI DAS CRUZES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ONG O RESGATE DA FE</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R EDVALDO DE BRITO PINHEIRO</b>	NÚMERO <b>27</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>08.775-480</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM MOGI</b>	MUNICÍPIO <b>MOGI DAS CRUZES</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(11) 7179-6428 / (11) 4798-3158</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/08/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/12/2016** às **16:34:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/12/2016



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

29

## ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	n.º 211/2016
<u>Projeto de Lei.</u>	n.º 177/2016
<u>Parecer da A.J.</u>	n.º 201/2016

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **CLODOALDO APARECIDO DE MORAIS**, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a **Declaração de Utilidade Pública Municipal a “ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES”**.

A proposta vem instruída com a justificativa onde o autor expõe os motivos que o levaram à iniciativa legislativa (**fls.01/02**), além dos documentos exigidos pela **Lei Municipal nº. 5.238/01**, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, cópia autêntica do Estatuto de Fundação devidamente registrado no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes - SP, relatório de atividades, declaração assinada pelo Presidente e declaração de idoneidade.

O texto legal a ser votado se encontra disposto em 02(dois) artigos.

### **É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

A **“ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES”**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos com sede e foro neste Município, comprovou no **Projeto de Lei nº. 177/16** ter adquirido a personalidade jurídica há mais de 02 (dois) anos, sendo que seu Estatuto Social se encontra devidamente registrado junto ao 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes - SP, gozando também de reconhecida idoneidade, e que os membros de sua diretoria não recebem qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados. Portanto, os requisitos legais exigidos para a declaração pretendida se encontram presentes e preenchidos.

Neste ato, o autor junta o Comprovante de Inscrição Cadastral, dando conta de que a entidade possui mais de 2 anos de fundação conforme exigência do art. 1º, alínea a), da Lei Municipal 5.238/2001.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal no **artigo 80, “caput”**, da Lei Orgânica do Município c.c. a **Lei Municipal nº 5.238, de 03 de julho de 2.001 alterada pela Lei Municipal nº 5.278, de 10 de outubro de 2.001**, sendo que a proposta, para a sua aprovação, depende do voto favorável da maioria dos Senhores



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 331 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Vereadores presentes à Sessão onde a matéria for discutida, conforme prevê o artigo 79 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Assim, por estarem presentes todos os requisitos exigidos pela lei para a aprovação do **Projeto de Lei nº 177/16, concluimos que a iniciativa não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Era o que tínhamos a informar.  
AJ, 07 de dezembro de 2016.



**Fernando Rossi**  
Assessor Jurídico

Visto, de acordo.



**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 177 / 2016  
Processo nº 211 / 2016

De iniciativa legislativa do Vereador **CLODOALDO APARECIDO DE MORAES**, a proposta em estudo declara de utilidade pública a **ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES**.

O parecer da Assessoria Jurídica informa que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

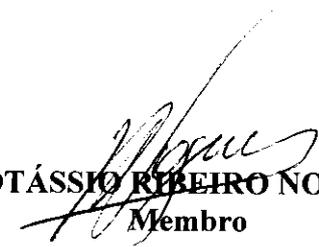
No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 07 de dezembro de 2016.

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
**OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Membro

  
**JULIANO JUN ABE**  
Presidente

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro

### COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

  
**CLAUDIO YUKIO MIYAKE**  
Membro

**FRANCISCO M.BEZERRA M.FILHO**  
Presidente

  
**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Membro



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

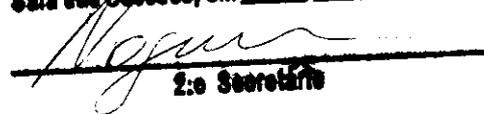
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**APROVADO POR UNANIMIDADE**

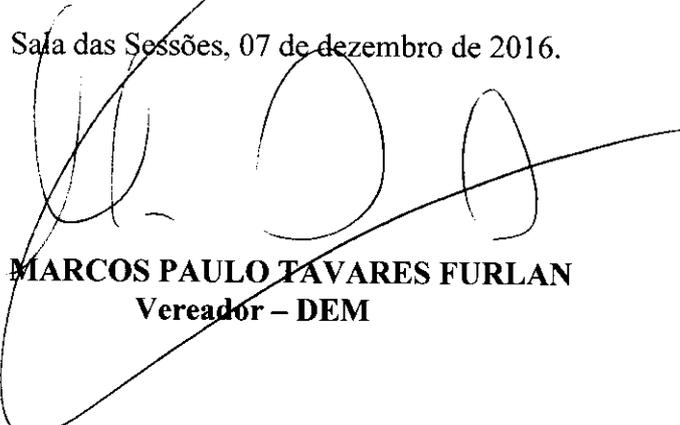
Sala das Sessões, em 07/12/2016

  
2.º Secretário

**REQUERIMENTO nº 210/2016.**

**REQUEIRO** à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária dos **Projetos de Lei nº 177/2016, 178/2016, 180/2016 e 183/2016**, os quais apresentam os pareceres necessários.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2016.

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Vereador - DEM



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 08 de dezembro de 2016.

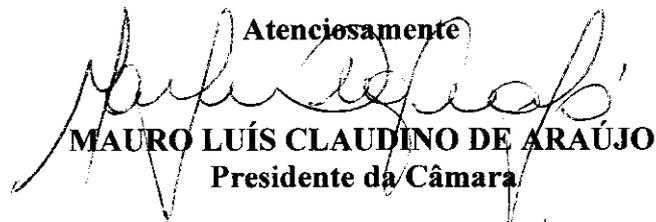
OFÍCIO GPE Nº 371/16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 177/16**, de autoria do Nobre Vereador **Clodoaldo Aparecido de Moraes**, que declara de Utilidade Pública Municipal a **“ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES”**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**

**51251 / 2016 - 1**

**12/12/2016 09:10**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 371/2016 - P.L. Nº177/2016 DE AUTORIA DO VER. CLODOALDO APARECIDO DE MORAES QUE DECLARA A UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL A "ONG O RESGATE"

Conclusão: 21/12/2017 09:10:48

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PROJETO DE LEI Nº 177/16

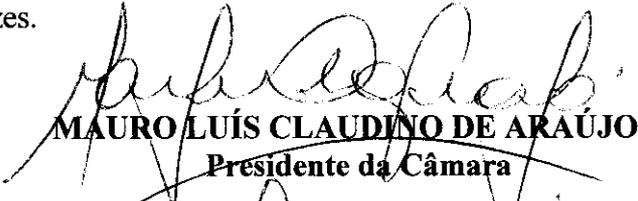
(Declara de Utilidade Pública a “ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES”).

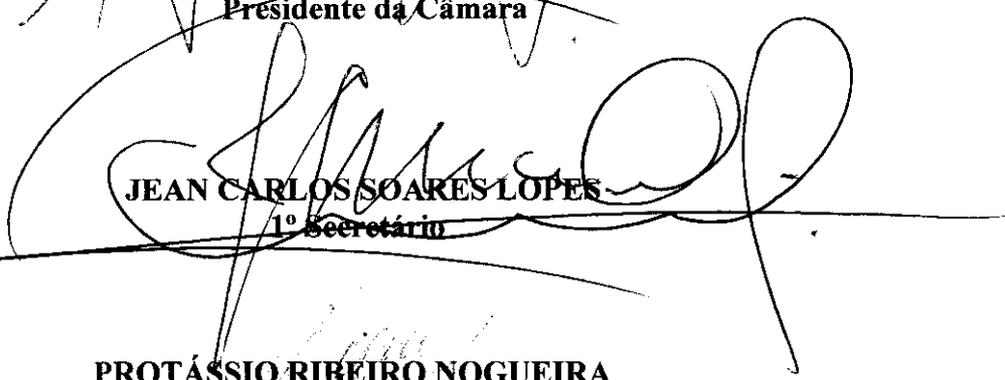
### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES”, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade e Comarca de Mogi das Cruzes, com endereço na Rua Edvaldo de Brito Pinheiro, nº 27, bairro Jardim Mogi, inscrita no CNPJ sob o nº 20.933.907/0001-10.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

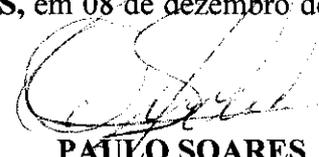
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 08 de dezembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
1º Secretário

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 08 de dezembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo



**OFÍCIO SGov / CAM Nº 1.189/2016**

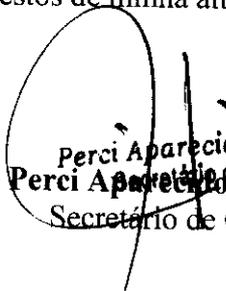
Mogi das Cruzes, 12 de dezembro de 2016.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE nº 371/16, protocolado nesta Prefeitura sob nº 51.251/16, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei nº **177/16**, que dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal da “ONG O Resgate da Fé em Mogi das Cruzes”.

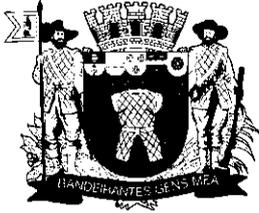
Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e à vista de que o Projeto de Lei nº **177/16** deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado Projeto e para o referido diploma, foi reservado o número **7.239/16**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
Perci Aparecido Gonçalves  
Perci Aparecido Gonçalves  
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Mauro Luís Claudino de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
**Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP**

CÂMARA MOGI DAS CRUZES PROTOCOLO SERIAL - 13-DEZ-2016 12:59 0032065 1/2



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**Mogi das Cruzes, em 13 de dezembro de 2016.**

**OFÍCIO GPE Nº 377/16**

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei nº 7.239**, desta data, de **autoria** do Nobre Vereador **Clodoaldo Aparecido de Moraes**, que declara de Utilidade Pública Municipal a **“ONG O RESGATE DA FÉ EM MOGI DAS CRUZES”**, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**

**51758 / 2016 - 1**

**14/12/2016 14:42**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 377/2016 PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 7.239 DE AUTORIA DO  
VEREADOR CLODOALDO APARECIDO DE MORAES, QUE DECLARA  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A

Conclusão: 2/1/2017 14:42:03

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO